

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

## EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Procuradoria da República em Sergipe torna público os preços registrados para fornecimento de aparelhos de som, resultantes do Pregão nº 02/2019, PGEA nº 1.35.000.000627/2018-27, conforme Ata, fornecedor, itens e valores unitários a seguir: ATA Nº 01/2019; D.H.F. FRANQUI EIRELI ME (CNPJ 26.315.298/0001-12); Itens Avulsos - Item 01 (52 unid. R\$ 73,39/unid); Item 02 (17 unid. R\$ 250,34/unid); Item 03 (28 unid. R\$ 636,27/unid) Data de validade: 21/05/2019 a 20/05/2019.

ATA Nº 02/2019; VIVO LICITAÇÕES EIRELI (CNPJ 30.041.676/0001-94); Itens Avulsos - Item 05 (03 unid. R\$ 840,00/unid); Data de validade: 21/05/2019 a 20/05/2019.

ATA Nº 03/2019; GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ 08.532.500/0001-86); Itens Avulsos - Item 06 (03 unid. R\$ 1.190,00/unid); Data de validade: 21/05/2019 a 20/05/2019. Leonardo Oliveira Hage, Gerente de Registro de Preços da Procuradoria da República em Sergipe.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que Excelentíssimo Sr. Procurador-Chefe, em 08/05/2019, homologou o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de vigilância eletrônica à distância das instalações, móveis, equipamentos e documentos, incluindo instalação, manutenção dos equipamentos e gerenciamento do sistema, nas dependências das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Petrópolis, sendo adjudicado à empresa vencedora: M.N.I TELECOMUNICAÇÕES - LTDA. ME., CNPJ nº 01.355.915/0001-82 - Grupo 1, pelo valor de R\$ 25.940,00.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019  
Marcela Pereira Alvaro  
Pregoeira

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CESSÃO**

Espécie: Termo de Cessão de Área nº 02/2019, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Caixa Econômica Federal. Objeto: Cessão de uso, onerosa e precária, de área correspondente a 3,65 m² (três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de 01(um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico). Processo PGEA: 000779.2019.03.900/9. Valor mensal do custeio de energia elétrica: R\$ 80,11 (oitenta reais e onze centavos). Vigência: 30/06/2019 a 29/06/2024. Data de assinatura: 07/05/2019. Assina pelo Cedente, Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Procuradora-Chefe; e pelo Cessionário, Sra. Isabela Gris Drumond Coelho.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência, prorrogando o contrato por mais 12(doze) meses, a contar do dia 01/07/2019, com término em 30/06/2020. Data da assinatura: 03/04/2019. Assinam pela Contratante, Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Procuradora-Chefe, e pela Contratada, Sr. Verônica França Santo, Consultora Técnica Comercial, e o Sr. Luiz Roberto de Freitas Junior, Supervisor Geral de Operações.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 05/2019 - Processo PRT 12ª Região nº 20.02.1200.0000294/2019-85. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ 26.989.715/0043-61. Contratada: MBM Seguradora S.A. CNPJ: 87.883.807/0001-06. Objeto: Prestação de serviços de seguro de vida coletivo contra acidentes pessoais. Elemento de despesa 3390.39-69. Nota de Empenho: 2019NE000244. Valor estimado mensal será de R\$ 43,02 (quarenta e três reais e dois centavos) e Valor estimado anual de R\$ 516,24 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). Fundamento legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 24/04/2019. Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020. Signatários: Quézia de Araújo Nieves Gonzalez, pela contratante, e Felipe Carvalho, pela Contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 003/2019. Processo: PGEA 00232.2019.21.900/9 Espécie: Contrato. Contratante: PRT 21ª Região. Contratada: Vision Empreendimentos Ltda. CNPJ: 09.327.728/0001-05. Objeto: Prestação de serviços continuados de Limpeza, conservação e asseio na sede da PRT21 Natal/RN. Natureza de Despesa 3.3.90.37 do Programa de Trabalho do MPT. Valor do contrato: R\$ 23.170,72. Vigência: 20/05/2019 a 19/05/2020. Assinam em 20/05/2019, Luis Fabiano Pereira, pela contratante, e Tássia Camila Cardoso Pires, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 004/2019. Processo: PGEA 0073.2019.21.900/5 Espécie: Contrato. Contratante: PRT 21ª Região. Contratada: RP Nasto Serviços Eirelli. CNPJ: 10.306.902/0001-04. Objeto: Prestação de serviços continuados de copeiragem na sede da PRT21 Natal/RN. Natureza de Despesa 3.3.90.37 do Programa de Trabalho do MPT. Valor do contrato: R\$ 4.240,57. Vigência: 27/05/2019 a 26/05/2020. Assinam em 22/05/2019, Luis Fabiano Pereira, pela contratante, e Gabriel Crisóstomo Soares da Silva, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017. Processo: 00566.2017.21.900/5 - Contrato Continuado de Limpeza, conservação e asseio na sede da PTM de Caicó/RN. Contratante: Ministério Público do Trabalho / PRT21. Contratada: JR BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ 19.403.209/0001-24. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, a saber de: 05/07/2019 a 04/07/2020, sem alteração de valor. Assinam: Luis Fabiano Pereira, pela contratante, e WALDIR VIEIRA JUNIOR, pela contratada. Data da assinatura: 21/05/2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191032503201974. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual contratação de empresa especializada para realizar serviço de mudança.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00024-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00024-2019). Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/06/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARLI DE SOUSA REGO  
Pregoeira

(SIASGnet - 21/05/2019) 200009-00001-2019NE000020

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO**  
**DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE TOMADA DE CONTAS**  
**ESPECIAL**

**EDITAL Nº 50, DE 17 DE MAIO DE 2019**

TC 034.467/2016-5

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Instituto Superior de Administração e Economia, CNPJ: 63.690.556/0001-77, na pessoa de seu representante legal, Lincoln Antonio Campos Alves, CPF 100.159.812-15, do Acórdão 11264/2018-TCU-Segunda Câmara, Rel. Marcos Bemquerer, Sessão de 13/11/2018, processo TC 034.467/2016-5, proferido na tomada de contas especial instaurada pela Agência Espacial Brasileira - AEB, em razão da impugnação de parte das despesas efetivadas à conta do Convênio 001/2008, celebrado para o desenvolvimento e acompanhamento do modelo de gestão para a complementação da infraestrutura do complexo espacial de Alcântara/MA, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a recolher aos cofres da Agência Espacial Brasil (AEB), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/5/2019: R\$ 8.806.222,70, em solidariedade com Lincoln Antonio Campos Alves. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 600.000,00 (art. 57 da Lei 8.433/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 11264/2018-TCU-Segunda Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

**EDITAL Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2019**

TC 034.908/2017-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Senhora ANA CÉLIA SANTOS ARAÚJO, CPF-718.761.702-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à irregularidade descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 20/5/2019: R\$ 230.751,54; em solidariedade com os seguintes responsáveis: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA, CNPJ-83.334.672/0001-60 e JONAS DOS SANTOS SOUZA, CPF-331.851.582-53.

O débito decorre da seguinte irregularidade: desvio de objeto ou de finalidade na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Ulianópolis/PA pelo Fundo Nacional de Saúde para atender aos programas Assistência Farmacêutica Básica e Atenção Básica/Saúde da Família, motivos que caracterizam infração à Portaria GM/MS 204/2007, art. 48; Lei 4.320/1964, art. 63; Decreto 93.872/1986, art. 36.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 20/5/2019: R\$ 256.825,31; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

